

# INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística elaborou um projeto de decreto-lei que, por determinação do Sr. Presidente da República, foi submetido à apreciação do DASP. O aludido projeto visava sobretudo estabelecer "disposições padronizadoras para o núcleo das repartições centrais" do mesmo Instituto. Após um exame cuidadoso da questão, o DASP julgou necessário apresentar um substitutivo, o qual, tendo sido aprovado pelo Chefe da Nação, foi convertido no decreto-lei n. 1.360, de 20 de junho de 1939.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística representa na vida administrativa do Brasil uma experiência fecunda e, por isso mesmo, modelar, de colaboração da União com os Estados e os Municípios. Aparêlho imensamente complexo, o seu bom funcionamento depende, em grande parte, da precisão do ajustamento de suas numerosas engrenagens. Graças, principalmente, à capacidade de direção, ao tato e ao senso de realidade dos que se acham desde a sua instituição colocados à sua frente, vem o I. B. G. E. demonstrando até agora uma eficiência crescente à medida que os meses se sucedem.

Os alicerces dêsse sistema de cooperação entre as tres esferas em que se distribuem as atividades governamentais brasileiras são constituídos, inegavelmente, pelas repartições centrais do I. B. G. E. Somente a ação coordenada destas permite que se desenvolva, sem nenhuma solução de continuidade, o esforço consagrado à determinação quantitativa dos múltiplos aspectos da vida nacional, desde os concernentes à feição de nosso território até os relativos às manifestações de ordem espiritual de nosso povo. Por sua organização e pelo rendimento de seu trabalho elas devem, portanto, ser excelentes modelos para as repartições estatísticas estaduais e municipais.

O projeto de decreto-lei elaborado pelo I. B. G. E. e ao qual nos referimos de início visava padronizar a denominação, a estrutura, a subordinação e o padrão de vencimentos dos cargos de diretor das mencionadas repartições centrais. Tal objetivo era em si mesmo merecedor de todo o apôio de quantos se batem pelo constante aperfeiçoamento de nosso serviço público. Mas na sua realização se tornava necessário — e foi o que o DASP salientou com justeza — distinguir claramente como, onde e até onde a padronização colimada deveria ser levada a efeito.

Assim é que, no tocante à denominação, o DASP discordou do I. B. G. E. quanto ao título genérico por êste proposto — Departamento Federal — para as suas repartições centrais. Salientou o DASP ser perfeitamente dispensavel o adjetivo Federal, porque "as repartições dos Ministérios são, de um modo geral, de âmbito nacional". Com referência à designação Departamento, o DASP considerou-a inadequada no caso, visto ser a mesma indicativa de "um agrupamento de órgãos que tratam de assuntos correlatos, cuja execução deve ser coordenada e orientada sob os mesmos princípios, para um mesmo fim".

O trabalho desenvolvido por um Departamento reveste-se necessariamente de um caráter plural, sob o ponto de vista técnico, o que não se verifica em relação às tarefas de que se acham incumbidas as repartições centrais do I. B. G. E. Cada uma destas tem uma função a desempenhar, bem determinada, una e simples: a de proceder à mensuração de certas categorias de fatos coletivos de interesse imediato para o Ministério a que pertence. Eis a razão pela qual se afigurou ao DASP muito mais apropriada a tais repartições a denominação Serviço, aliás já adotada para designar a que se acha encarregada da Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura (a partir da última reforma por que passou este).

No concernente às modificações de estrutura sugeridas pelo I. B. G. E., o DASP opinou no sentido de sua total rejeição por lhe parecer que "não é matéria de decreto-lei a distribuição, por secções, dos assuntos afetos a um órgão", competindo semelhante especificação aos "respectivos regimentos, a serem baixados por decreto executivo". A continuação da existência dos chamados Gabinetes de Diretor foi julgada nociva pelo D. A. S. P., que viu nisso "apenas mais uma etapa a vencer para solução de qualquer assunto" e uma causa de "sensível diminuição da autoridade dos chefes de secção e dos demais funcionários". Levando em conta ainda o fato de terem as repartições de Estatística a seu cargo, em alguns Ministérios, a publicidade dos mesmos, e em outros não, por neles existirem órgãos próprios para este fim, achou o DASP desaconselhável a completa padronização delas.

Manifestou-se o DASP de acôrdo com a proposta de transformação do atual serviço de Coordenação Geográfica em órgão de Geografia e Estatística Fisiográfica, a ser incorporado ao Ministério da Viação, assim que se concluem os trabalhos do Recenseamento de 1940. Da mesma forma, a proposta de elevação, do padrão N para o padrão P, do vencimento dos cargos de diretor das repartições centrais de Estatística não deu origem a nenhuma objeção do DASP. Medida justa e que acarreta unicamente um aumento de despesa de 54:000\$0, anualmente, nenhuma razão havia para a ela se opor ou para se julgá-la inoportuna.

Elaborou o DASP, por sua vez, um projeto de decreto-lei consubstanciando a opinião expressa na exposição de motivos 1.035, de 17 de junho de 1939, na qual se acham expostas as críticas às sugestões do I. B. G. E. acima lembradas. O substitutivo do DASP conservou tudo o que havia de acertado no projeto-lei elaborado pelo I. B. G. E., afastando, porém, o que nele se continha de dissonante com as diretrizes essenciais que vêm sendo fielmente observadas na obra de racionalização dos órgãos administrativos da União, iniciada desde que entrou em vigor a lei 284, de 28 de outubro de 1936, e prosseguida com maior amplitude a partir de agosto de 1938. Esse substitutivo, convertido no decreto-lei n. 1.360, de 20 de junho de 1939, fornece mais uma prova de que a ação do DASP obedece invariavelmente a uma norma construtiva: as suas críticas e objeções só têm uma finalidade — concorrer para que as reformas de nossos serviços administrativos se façam sempre em conformidade com um certo número de princípios básicos e de critérios uniformes.